## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 2020

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

## **EMENDA N°**

Altere-se o *caput* do art. 8° da Medida Provisória n° 983, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código-aberto de tipo que preserve a abertura do código dos sistemas mesmo após a modificação por terceiros, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo, assim como pela sociedade em geral. (NR)

(...)."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo um aperfeiçoamento na especificação dos tipos de licença de código aberto referido no *caput* do artigo 8°, de forma a evitar a interpretação de que o código teria que estar

aberto somente para os órgãos da administração pública, excluindo o setor privado e a sociedade em geral desse acesso legítimo.

Assim, sugere-se especificar como licença de código aberto de tipo protetivo, ou seja, que preserve a abertura do código dos sistemas mesmo após a modificação por terceiros

Pelo exposto, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon Líder do PSB